



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

GABINETE DE APOIO AO EXECUTIVO (GAE)

## DESPACHO

Considerando que foi renovada a declaração do estado de emergência pelo Decreto do Presidente da República n.º 31-A/2021, de 25 de março, e que, no quadro da sua execução, através do Decreto n.º 5/2021, de 28 de março, da Presidência do Conselho de Ministros, que procede à prorrogação e alteração do Decreto n.º 4/2021, de 13 de março, em que está expressamente proibida a circulação no período da Páscoa, nomeadamente entre as 00:00 h do dia 26 de março e as 23:59 h do dia 5 de abril, sem prejuízo das exceções previstas no artigo 11.º do Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, as quais são aplicáveis com as necessárias adaptações. -----

Considerando a importância de se continuar a adotar medidas que permitam o reforço do recolhimento domiciliário e contribuam para a menor circulação de cidadãos no referido período, nomeadamente os trabalhadores e restantes colaboradores do Município de Alfândega da Fé: -----

Considerando que foram ouvidos os Chefes de Divisão sobre a possibilidade de ser concedida tolerância de ponto aos colaboradores do município a partir do período da tarde de quinta feira Santa. -----

Assim, ao abrigo da competência conferida pelo art. 35º/2, a), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, determino: -----

1 – Conceder tolerância de ponto a todos os trabalhadores e restantes colaboradores da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, durante o período da tarde do dia 1 de abril (5ª feira Santa). -----

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os trabalhadores dos serviços essenciais, referidos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação, que, por razões de interesse público, devam manter-se em funcionamento naquele período ou venham a ser chamados para o efeito. -----

3 - Sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço a prestar, será promovida a equivalente dispensa do dever de assiduidade dos trabalhadores identificados em 2., em dia a fixar oportunamente. -----

Afixe-se o presente despacho nos lugares públicos do costume, e seja divulgado a todos os trabalhadores pelos meios mais céleres e adequados. -----

Alfândega da Fé, 01 de abril de 2021. -----

O Presidente da Câmara Municipal  
Eduardo Tavares em 01-04-2021

(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)